

338



1110



A-B  
16  
6



COMPROMISSO  
DA  
MISERICORDIA  
DO PORTO.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA  
11 JUN 1880  
FACULDADE DE...



EM LISBOA.

*Com todas as licenças necessarias.*

FACULDADE DE DIREITO  
13.878

Por Paulo Craesbeeck. Anno 1646.





COMPRIMOS

DIA

MISERICORDIA

DO PORTO



EM LISBOA



Com todos os direitos reservados

Por Paulo Caspary. Anno 1945





**E**U EL REY faço saber aos que este Alvarà virem, que o Prouedor, & Irmãos da casa da sancta Misericordia da Cidade do Porto, me emuiaram dizer por sua petiçam, que elles, pera bom gouerno, & seruiço daquella Irmandade, tinham feito o Compromisso, que apresentauam: & me pediãr lhe fizesse mercê de o confirmar. E visto por mim seu requerimento, & reposta, que deu o Procurador de minha Coroa, a quem mandei dar vista delle. Hei por bem, & me praz, de lhes confirmar, como de feito confirmo, por este meu alvarà, a reformaçam deste seu Compromisso, com trinta & cinco capitulos, & tres assentos, cõ que pede ser confirmado, conforme a creaçam, & instituiçam desta Irmandade da Misericordia do Reyno, debaxo de minha immediata protecçam, pera gozar de todas as liberdades, priuilegios, izençoens, nas patentes de sua criaçam, & regimento, concedidos a dita Irmandade, & assi os mais particulares a ella concedidos, que forem validos, & confirmados, & mando, que os capitulos, & assentos do dito Compromisso se cumpram, & guardem, assi, & da maneira, que nelle se contem, que vam escritos em trinta meias folhas, assinada cada lauda dellas ao pè por Antonio Rodrigues de Figueiredo, meu Escriuam da Camara. E este Alvarà se guardará inteiramente pelas justiças, officiaes, & pessoas, a que for mostrado, & o conhecimento delle pertencer, como neste he declarado, o qual me praz, que valha, te ha força, & vigor, posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenaçam do luy. 2. tit. 42. em contrario. Manoel Vicente Lobato o fez. Em Lisboa a dezafete de Mayo de mil & seiscentos & quarenta & seis. Antonio Rodrigues de Figueiredo o fez escrever.

R E Y.

I. O Conde de Sancta Cruz.

Ha V. Magestade por bem, pelos respeitos assima referidos, fazer mercê ao Prouedor, & Irmãos da casa da Misericordia da Cidade do Porto, de lhes confirmar o Compromisso da Irmandade da dita sancta casa, aqui junto, pera que goze de todas as liberdades, priuilegios, izençoens, nas patentes de sua criaçam, & regimento, concedidos, que forem validos, & confirmados, como assima se contẽ, pera V. Mag. ver.

Por despacho do Dezembargo do Paço, de 5. de Mayo de 1646.

LI-



L I C E N C A S.

**V**ista a informaçam, pode se imprimir este Compromisso, & depois de impresso tornarâ ao Conselho pera se conferir com o original, & se dar licença pera correr, & sem ella nam correrâ. Lisboa 5. de Junho de 1646.

*Pero da Sylva.* *Francisco Cardoso de Torneo.*  
*Pantaleão Rodrigues Pacheco.* *Diogo de Sousa*

**P**ode se imprimir. Lisboa 8. de Junho de 1646.

*Bispo de Targa.*

**Q**ue se possa imprimir este Compromisso visto as licenças do sancto Officio, & ordinario. Lisboa 15. de Junho de 1646.

*Ribeyro.* *Coelho.*

**E**stâ conforme com o original. Lisboa 22. de Dezembro de 646.

*M. Fr. Ignacio Caluão.*

**V**isto estar conforme com o original pode correr. Lisboa 22. de Dezembro de 1646.

*Pero da Sylva.* *Francisco Cardoso de Torneo.*  
*Diogo de Sousa.* *Pantaleão Rodrigues Pacheco.*

R E I

I. O Conde de Santa Cruz.

Por despacho do Desembargo do Paço, de 7 de Mayo de 1646.

LI





# COMPROMISSO DA MISERICORDIA DO PORTO.



IRMANDADE da Misericordia teue principio neste Reyno de Portugal na Cidade de Li boa, aonde foy instituida no mes de Agosto do anno de 1498. com authoridade da Rainha Dona Leonor, molhier que foy del Rey Dom Ioam o Segundo, a qual naquelle tempo governaua este Reyno por el Rey Dom Manoel seu irmaõ.

O fim, que com ella se pretendeo foy a pratica da charidade christã, & cumprimento das obras de Misericordia. A ordem, que se hauia de guardar neste ministerio, deu hum Religioso da Sanctissima Trindade, muy conhecido naquelle tempo por suas letras, & calificada virtude, de cujo nome he muy justo que se conserue a memoria, pelo muito que trabalhou em assentar os principios de obra tam santa, & pia, & de que resulta tanto seruiço a Deos nosso Senhor, & tanta honra pera este Reyno. E porque assi o entenderam os primeiros irmaõs da Misericordia, ordenaram, que entre as mais pessoas de diferentes estados, que se costumam pintar nas bandeiras da irmandade, debaixo do amparo da Virgem nossa Senhora, padroeira da

A

Mise-



Misericordia, se pintasse hum Frade da Trindade com tres letras. F. M. I. que declarassem o nome de Frey Miguel de Contreiras, instituidor, que assi se chamaua este Padre venerauel, & merecedor de perpetua lembrança.

O titulo, que tem da Misericordia, he o mesmo, com que na cidade de Florença, pelos annos de 1350. começou hũa noua companhia de pessoas pias, ás quaes se occupauam em distribuir por obras de charidade, os bens, que os viuos pera isso lhes entregauam, ou lhes deixauam os defuntos, & pera se cuidar, que a exemplo, & intimaçam desta companhia da Misericordia de Florença, se compoz, & ordenou a Irmandade da Misericordia, que se instituio neste Reyno, dà motiuo, & razam, o que refere Damiam de Goes del Rey Dom Ioam o Segundo, que falecendo mandou em seu testamento, que se acabasse o hospital real de todos os Sanctos, na maneira em que era começado, encarregando a el Rey Dom Manoel, seu successor, que o gouerno, ordem, & regimêto delle fosse o que se tinha no hospital da cidade de Florença, de cujas cousas auia neste Reyno muyta noticia, pela communicaçam, que os moradores delle tinham com os moradores daquella Republica, por meyo do porto de Liorne, muy frequentado naquelle tempo de nauios Portuguezes.

E mais virisimil parece, que o exemplo, & traça da Irmandade da Misericordia, caso que nos viesse de fôra, nos viesse de hũa republica vizinha christã, & politica, que o que alguns dizem da China, republica barbara, & Gentilica, afastada de nós por tantas mil legoas, & de quẽ neste Reyno escassamente se sabia o nome.

Da Misericordia de Lisboa, como de fonte, se deriuaram todas as mais, que ha neste Reyno, a desta Cidade foy instituida nella por authoridade del Rey Dom Manoel, como se ve de hũa carta sua, escrita em Lisboa, pera a Camara desta Cidade, em 14. de Março de 1499. que pareceo se deuia tresladar neste lugar, em testemunho da muita christandade, de quem a mandou escrever; & pera que se faiba o tempo certo, em que este pio, & santo exercicio teue principio nesta Cidade, & no cartorio da Camara se guarda esta carta, cujo teor he o seguinte.



espiritual daquellas enfermas, lembrando-lhe, & procurando, que se confessem muitas vezes, principalmente nas festas principaes do anno, & tempos de jubileo; & assi mandarà ter vigia, pera que entrando algũa destas doentes em perigo de morte, se lhe acuda com todos os Sacramentos, & que no artigo da morte haja algum Sacerdote, que a ajude a bem morrer, & lhe reze o officio da agonia.

Visitarà cada dia, ao menos huma vez, este hospital, dando huma volta a todas as doentes, pera ver se lhe falta alguma cousa necessaria, & cobrarà em todos os Sabbados do mordomo da bolça a porçam ordinaria, que se dà a estas enfermas, conforme ao numero dellas, & repartirà o dinheiro, que receber, pela ordem, que lhe for dada, procurando inteiramente, que as pessoas, que lhe assistem, procedam no prouimento dellas com charidade, & fidelidade.

Farà diligencia sobre a limpeza da enfermaria, & sobre o modo, com que a hospitaleira acode às doentes, mandando, que se lhes façam as camas tres vezes cada semana .s. Terças, Quintas, & Sabbados, & achando nesta parte falta, auizarà na mesa, pera que se mudem, & se prouija como parecer mais conueniente ao bem do hospital.

Adoecendo algũas doentes, das que estam neste hospital, de outra doença, chamarà o medico, cirurgiam, & sangrador, conforme ao que for necessario, & tirando-lhe a esmola ordinaria, procurarà, que se lhe dé do hospital de Dom Lopo de Almeida a dieta, que o medico ordenar, & da botica as receitas, que receitar.

Tomarà conta à enfermeira da roupa, & das mais cousas pertencentes ao mouel do hospital, pelo liuro particular, em que o Escriuaõ da casa os tem assentados, & acabandose algũa cousa destas pela continuação do seruiço, auizarà na mesa, & farà que se prouejam outras em seu lugar.

Nam receberà nenhũa doente sem despacho da mesa, que ficarà registrado em hum liuro, que pera este effeito auerà na casa, & como todas haõ de ser pobres, & incuraveis, a mesa não receberà nenhũa, se auer primeiro informaçam cõ exame, q os medicos, & cirurgioes, faram em sua enfermidade, & certidaõ de como a julgaõ por incuravel.

Procurarà, que o altar da cappella da enfermaria esté cõposto, & cõ a limpeza, & decência possivel, & q as doentes tenhaõ nelle missa em  
 todos



todos os Domingos, & festas de guarda. E pera tudo o mais, q̄ neste capitulo nam vay declarado, guardará o regimento, que lhe for dado pelo Prouedor, & mesa, como tambem fará o mordomo do hospital de Sancta Clara, que na mesma forma será eleito, & pera servir por tempo de hum anno.

### C A P I T V L O    X X X V .

*Porque se ordena, que sò este Compromisso se cumpra.*

**E** Porque atégora se regeo, & governou esta casa, & Irmandade, por outros Compromissos, os quaes todos por este ficam derogados, & se derogam, senam vsará delles daqui em diante, em cousa algũa por nenhũa via, & sò este se comprirá, & guardará, & da mesma maneira senam guardarão os acordãos, que em parte, ou em todo encontrarem o que por elle se determina, que estiuerem feitos antes da confirmaçam, & publicaçam delle, ou se fizerem depois, conta as couças, que neste Compromisso se ordenam, que sejam indispensaveis.

*TRASLADO DO ASSENTO, QUE SE fez sobre a reformaçam do Compromisso, porque a Irmandade se ha de governar de hoje em diante.*

**A** Os dez dias do mes de Junho deste anno dé mil seiscentos quarenta & tres, estando o Prouedor, & Irmãos della, com os eleitos abaixo assinados, se propoz, como o Compromisso, por onde esta casa se governaua, era diminuto, & nam declaraua as couças, como conuinha, pera bom governo, & regimento da Irmandade, & porque estaua feito hum rascunho, tirado pelo Compromisso de Lisboa, por pessoas, que bem o entendiam, que logo eu Escriuam li, cada capitulo por si, que por votos se emendou em algũas couças, que conuinham á Irmandade, & casa, como foram no levar da tumba, que fosse leuada por tantos Irmãos de maior condiçam, como de menor, como se vsaua na cidade de Lisboa; & outrosi, que o Prouedor nam tiuesse mais que hum voto, & hauẽdo empata-



mento, a preeminencia de poder escolher, & que nos enterros fosse o Irmão official da vara diante da bandeira, & o mesmo seria em todos os mais actos, que esta casa, & Irmandade fizer, por ser o mesmo, que se vfa na dita cidade de Lisboa, & nas mais cousas, em que se emendaram os ditos capitulos, se nam faz expressa declaração, por se trasladarem, & no Compromisso hirã trasladadas, na forma, que se ordenar; & se assentou por todos depois de lido, & declarado, & aueriguadas todas as duuidas, que se tirassem em limpo, & se mãdafsem confirmar por Sua Magestade. E eu Escriuam dou fê, passar tudo na verdade, de que mandaram fazer este assento, que assinaram com o Prouêdor, & comigo, Bento de Aguiar Caldeira Escriuam da casa, que o escreui. O Prouêdor Ioão Gomez da Sylua. Bento de Aguiar Caldeira. Gonçalo Correa de Lacerda. Antonio de Couros Carneiro. Francisco Cardoso de Madureira. Manoel de Valladares Carneiro. Gonçalo Francisco da Rua. Iustiniano da Costa de Vasconcellos. Pantaleam de Figueiroa. Christouam de Moura. Bernardo Godinho de Madureira. Manoel Vasquez. Manoel de Araujo. Lourenço Coelho Leitam. Luis de Valladares Carneiro. Manoel de Araujo. Ioam Ferreira Caldeira. Manoel Carualho Quaresma. Francilco Gonçaluez. Ioam da Costa. Ioam Simoens.

*ASSENTO, QUE SE FEZ SOBRE SE AVER  
de fazer hum officio de noue liçoens, por morte de qualquer  
Irmão, que falecer.*

**A** Os dezasetê dias do mes de Janeiro de mil seiscientos quarêta & seis annos, estando em mesa o Prouêdor Fernam Telles de Menezes, gouernador das armas, & justiça, se propoz como pelo Compromisso nouo se nam mandaua fazer officio por morte de qualquer Irmão, sendo, que pelo de Coimbra se mandaua fazer hum de tres liçoens, & pelo de Lisboa hum de noue, & que era julto, que esta casa se conformasse com o de Lisboa, por authoridade desta Misericordia, & se deuiam acrescentar mais a cada officio, além da missa cantada, dez rezadas, em que os Compromissos nam declarauam. E visto pelos Irmãos da mesa, & deputados conselheiros, consideradas as razoens dos Compromissos, & como os Irmãos

mãos



mãos nam tinham, em particular, officio, sendo que em muitas confrarias muito pobres se diziam muitas missas, & se fazia officio por cada qual Irmão, sendo de menos trabalho, & concorrendo nos da Misericordia dobrado; assentaram por votos de todos, que por morte de cada Irmão se fizesse hũ officio de noue lições, com dez missas rezadas, & pelos ausentes se fizesse o mesmo, hauendo respeito ao continuo trabalho, que os Irmãos tem em acodir às obrigaçoens da casa, & que ao Compromisso nouo se acrescentasse hum capitulo, q̄ tratasse desta materia, & que outrossi se conformasse com o de Li. boa no enterramento dos filhos dos Irmãos, que estiuessẽ debaixo de sua administraçam, de idade de dezoito annos, até a de vinte & cinco, pera a Misericordia, com a Irmandade, os enterrar, & que da idade de cada qual, constaria por certidam do liuro do bautismo, de seus parochos, jurada, & reconhecida, de que mandaram fazer este assento, que todos assinaram, com o Prouedor, & comigo Antonio de Couros Carneiro Escriuam da casa. O Prouedor Fernam Telles de Meneses. Antonio de Couros Carneiro. Antonio do Amaral de Albuquerque. Manoel de Valladares Carneiro. Ioaõ da Cunha Aluo. Ieronymo da Sylua & Azeuedo. Pantaleam Cardoso. Ignacio Vieira. Diogo de Sam Miguel Garces. Luis de Sousa. Melchior Vaz Correa. Francisco Cardoso de Madureira. Francisco Moreira de Almeida. Ioaõ Lopez. Manoel de Araujo. Antonio da Costa. Ioaõ Ferreira Caldeira. Francisco Gonçalvez. Francisco Pereira. Bernardo Godinho de Madureira.

*ASSENTO, QUE SE FEZ DA RATIFICAC, AM  
da reformaçam do Compromisso nouo.*

**A** Os quinze dias do mes de Abril de mil seiscientos quarenta & seis annos, estando em mesa, o Prouedor Fernam Telles de Meneses, do Conselho de S. Magestade, Governador das armas, & justiça, com os Deputados, abaixo assinados, & com os dez Eleitos, por quem se resoluem, & fazem todas as cousas tocantes à Irmandade, foy proposto, que pera effeito de Sua Magestade confirmar a reformaçam do Compromisso, que se lhe pedia, & pera dar licença, que se imprimisse, era necessario declarar esta sancta Ir-



mandade como era contente, que este nouo Compromisso, & reformaçam do antigo, se fazia, conforme à original instituiçam da creaçam da Irmandade da Misericordia, & que com as condiçoens della se fazia, & reformaua este dito Compromisso, & pelos Irmãos da mesa, & Conselheiros, foy assentado, que reformauam o dito Compromisso, na conformidade da original instituiçam, debaixo da protecçam real de Sua Magestade, & lhe pediam, que debaixo das condiçoens della, fosse seruido confirmar, & approuar o dito Compromisso, com todas as clausulas, condiçoens, priuilegios, & liberdades declaradas, & concedidas a esta sancta Irmandade, & eram contentes, se pedisse ao dito Senhor a confirmaçam do nouo Compromisso, de que se fez este assento, que todos assinaram com o Prouedor, & comigo Antonio de Couros Carneiro, Escriuam da casa. O Prouedor Fernam Telles de Meneses. Antonio de Couros Carneiro. Ieronymo da Sylua & Azeuedo. Bernardo Godinho de Madureira. Francisco Pereira. Ioam Simoës. Christouam Soares de Abreu. Ioam Lopez. Francisco Cardoso de Madureira. Balthazar Pinto Aranha. Diogo de Sam Miguel Garcès. Pantaleam Cardoso. Ioam Ferreira Caldeira. Melchior Vaz Correa. Antonio da Costa. Manoel de Araujo. Ignacio Vieira. Luis de Sousa. Manoel de Valladares Carneiro. Francisco Gonçaluez. Francisco Moreira de Almeida. Antonio do Amaral Albuquerque.

Antonio de Couros Carneiro Escriuam da Misericordia, este presente anno, certifico, que no assento vltimo, que a Irmandade fez sobre a reformaçam de seu Compromisso, declarou, que o reformaria debaixo das condiçoens de sua primeira instituiçam, com immediata protecçam a Sua Magestade, & nessa conformidade lhe pedia fosse seruido, quererlhe fazer mercè de lho confirmar, & assi este assento, como os mais, fiz trasladar do liuro das lembranças, bem, & fielmente, a que me reporto, & por passar na verdade fiz este encerramento. Em o Porto quinze de Abril de mil seiscentos quarenta & seis.

F I M.









Sa  
Gab  
Est  
Tab  
N.º